ACÓRDÃO Nº 2256/2019 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo TC 003.545/2015-6.
2. Grupo II – Classe de Assunto II – Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Ministério do Turismo.
3.2. Responsáveis: Gilberto Muniz Dantas (CPF 203.798.974-15) e Sheila Promoções, Eventos e Serviços Eireli – ME (CNPJ 07.476.459/0001-05).
4. Órgãos/Entidades: Município de Fagundes-PB.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado da Paraíba (SEC-PB)
8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Turismo (MTur) em razão da impugnação total das despesas do Convênio 772/2008, registrado no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi) sob o número 629856 e firmado com o objetivo de "apoiar o Turismo no Município de Fagundes-PB, por meio da implementação do Projeto intitulado 'São João Antônio', conforme Plano de Trabalho aprovado";

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel, para todos os efeitos, o Sr. Gilberto Muniz Dantas, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443, de 16/7/1992;

9.2. acolher as alegações de defesa apresentadas pela empresa Sheila Promoções, Eventos e Serviços Eireli – ME, excluindo-a, por conseguinte, da presente relação processual;

9.3. com fundamento nos arts. 16, inciso III, alínea "b", 19, parágrafo único, e 23, inciso III, da Lei Orgânica do TCU, combinados com o art. 209, inciso II, do Regimento Interno do TCU, julgar irregulares as contas do Sr. Gilberto Muniz Dantas, aplicando-lhe a multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei Orgânica deste Tribunal, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno-TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.5. arquivar os presentes autos, com base no art. 169, inciso III, do Regimento Interno/TCU.

10. Ata n° 8/2019 – 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/3/2019 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2256-08/19-2.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 61170601.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
ANA ARRAES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
AROLDO CEDRAZ
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
RODRIGO MEDEIROS DE LIMA
Procurador

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 61170601.